

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
1.762, DE 2025

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre prioridade na restituição do Imposto de Renda de Pessoa Física para mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre prioridade na restituição do Imposto de Renda de Pessoa Física para mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 2º O art. 16, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 16.

§1º.

I - idosos, nos termos definidos pelo inciso IX do § 1º do art. 3º da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - idosos, nos termos definidos pelo art. 1º da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III – as pessoas com deficiência, dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, nos termos definidos pelo art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021;



IV - mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, nos termos definidos pelo art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021;

V - contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;

VI - demais contribuintes.

§2º Para usufruir do benefício previsto no inciso IV do §1º, o contribuinte deverá:

I – Declarar a condição mãe, pai ou responsável legal de pessoa com deficiência, dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, mediante apresentação de laudo médico com CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente, nos termos de regulamento;

II – Comprovar vínculo legal de mãe, pai ou responsável legal de pessoa com deficiência, dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, nos termos de regulamento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do exercício financeiro posterior à sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

